



Número: **0050444-39.2019.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **6ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta**

Última distribuição : **19/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0050444-39.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (APELANTE)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELANTE)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ADEILDO DOMINGOS DA SILVA (APELADO)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO) ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ASSISTENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13926 805	19/11/2020 13:14	<a href="#">Microsoft Word - 2649721_EMBARGOS_DE DECLARACAO_2ªINST</a>	Petição em PDF



**EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR JOSE CARLOS PATRIOTA MALTA DA 6<sup>a</sup> CÂMARA CÍVEL – RECIFE  
DO PODER JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

**Processo: 00504443920198172001**

**MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **ADEILDO DOMINGOS DA SILVA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Conforme constou dos autos o cerne do recurso está na divergência das narrativas do acidente contidas no B.O. e na declaração posterior do Embargado, neste sentido a referida divergência além de trazer indícios de irregularidades acerca da idoneidade/autenticidade do B.O., impacta diretamente no direito ao recebimento da indenização.

Ocorre que em nenhum momento tal argumento foi objeto do v. *Decisum*, assim gerou a ocorrência de grave OMISSÃO, que deve ser sanada por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas, afastar os vícios constatados no julgado.

Nobres Julgadores, COM FUNDAMENTO NO PRINCIPIO DO CONTRADITORIO E AMPLA DEFESA, e PRINCIPALMENTE, EM RAZÃO DO INDICIO DE IRREGULARIDADE CONSTATADA NESSES AUTOS, até mesmo porque existe uma declaração assinada pela própria parte Embargada as fls. (anexo) afirmando que era garupa em uma moto YAMAHA placa PEH 0886 de propriedade de ELENIVALDO FIRMINO DA SILVA porém em sindicância (documento em anexo) realizada pela Seguradora o Embargante informa uma nova versão para os fatos, qual seja, que vinha pilotando uma moto de sua propriedade POP 100 quando sofreu o sinistro.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaoportoadvocacia.com.br](http://www.joaoportoadvocacia.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 13:14:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913142521300000013753723>  
Número do documento: 20111913142521300000013753723

Num. 13926805 - Pág. 1

Ademais, conforme documento elaborado e assinado pelo o Embargado informa que pilotava a SUA moto e que em nenhum momento faz menção ao ELENIVALDO FIRMINO DA SILVA suposto condutor e proprietário da moto informada no BO.

A Embargante, também, faz lembrar ao atento juízo que o seguro DPVAT é alvo de milhares de fraudes por todo o País, não que seja o caso dos autos, porém, não se pode medir esforços manter a segurança jurídica, assim, não há como proferir-se sentença/condenação ao pagamento da indenização reclamada pela Embargada, sem que antes seja esgotado todos os meios de prova para ESCLARECER em definitivo as controvérsias existente.

Neste sentido, sendo tal declaração totalmente controvertida nos autos, a ora Embargante, mais uma vez, vem rogar ao atento juízo para o provimento dos presentes embargos no sentido de que seja convertido o feito em diligencia para o depoimento pessoal da parte Embargada bem como emitido ofício a Delegacia para confirmar a veracidade das informações prestadas, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

RECIFE, 19 de novembro de 2020.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PE 4246**

**ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR**  
**30225 - OAB/PE**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 13:14:25  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913142521300000013753723>  
Número do documento: 20111913142521300000013753723

Num. 13926805 - Pág. 2



Número: **0050444-39.2019.8.17.2001**

Classe: **APELAÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **6ª Câmara Cível - Recife**

Órgão julgador: **Gabinete do Des. José Carlos Patriota Malta**

Última distribuição : **19/10/2020**

Valor da causa: **R\$ 9.450,00**

Processo referência: **0050444-39.2019.8.17.2001**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A (APELANTE)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A (APELANTE)	JOAO ALVES BARBOSA FILHO (ADVOGADO) ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO)
ADEILDO DOMINGOS DA SILVA (APELADO)	CARLA ROCHA LEMOS (ADVOGADO) ANA CRISTINA ALEIXO PEREIRA SANTOS (ADVOGADO)
PAULO FERNANDO BEZERRA DE MENEZES FILHO (ASSISTENTE)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
13926 806	19/11/2020 13:14	<a href="#"><u>ANEXO 1</u></a>	Outros (Documento)



## DECLARAÇÃO DE ENTREVISTA

VÍTIMA:	ADRIELA DANTAS DA SILVA
SINISTRO:	3140532858
NATUREZA:	ICM
UF:	PE

DATA DE CONCLUSÃO DO RELATÓRIO: 32/12/2027



Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 19/11/2020 13:14:25  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/2g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111913142532200000013753724>  
Número do documento: 20111913142532200000013753724

Num. 13926806 - Pág. 1

**DECLARAÇÃO**

SINISTRO: 3170 530959

PASTA JUDICIAL:

 DAMS  INVALIDEZ  MORTE

VÍTIMA: Aduldo Domingos da Silva

**I - DECLARANTE**
 REQUERENTES  OUTROS

NOME: José Leonil Domingos da Silva

DOC. DE IDENTIFICAÇÃO: Sítio Buitanga 10335 436 CPF: 715 85043443

ENDERECO RESIDENCIAL: Sítio Buitanga Banito PE

TELEFONE RESIDENCIAL: ( ) 9656 5193

TELEFONE OUTROS: ( )

**II - DECLARAÇÃO**
 SIM  NÃO

ACEITA EFETUAR O RECONHECIMENTO DO SEU SINAL PÚBLICO?

 SIM  NÃO

MOTIVO: mero distante da cidade

EU, ACIMA QUALIFICADO, DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS DE ESCLARECIMENTO AO PRESENTE PEDIDO DO SEGURO DPVAT QUE:

num dia 25/09/16 vim pra Pilatando minha moto PEP100 em direção a minha casa quando já estava perto na estrada de terra de Buitanga meu deus que com vários matos e arbustos que caiu contra minha direção e ai caiu em uma lombada que caiu contra minha moto e fui pra hospital de Buitanga num carro da minha irmã que me levou para o hospital de Buitanga e num dia 30 num ônibus para ir pra casa ai com 2 dias faltou para tirar num avião que ficou aéreo num ônibus definitivamente e fui pra hospital de Buitanga num carro como saia da saída da igreja DPVAT que que já tinha dado entrada anterior a esse prédio o ônibus e dentro para que ele desse entrada num prédio que é a igreja para que fosse num ônibus que fui pra igreja que é a igreja para minha cunhada Maria Rebeca Rufina mas não sei

DATA: 30-10-17

x Aduldo Domingos da Silva

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

FORMGAF-04V1

PAG 01/04



de todos os dizeres que tinha na preleitura, e também  
que com ele a delegacia de Carnaúba para fazer o B.O, e a restante  
dados documentais que ele que faria outras e demais rotinas.

DATA: 30/10/17

FORMGAF-04V1

Ynaldo Cordeiro de Melo

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

PAG 02/04



LOCAL E DATA:	<i>Bonito PE 30/10/17</i>	HORA:	<i>13:00</i>
ASSINATURA DO DECLARANTE:	<i>José Ranill Domingos da Silva</i>		
TESTEMUNHA - NOME:	<i>José Ranill Domingos da Silva</i>		
CPF:	<i>715 850 434 43</i>	RG:	<i>10 335 436</i>
ENDEREÇO:	<i>Sítio Brilhante zona Rural Bonito PE</i>		
	<i>TELEFONE ( ) 9696 5193</i>		
TESTEMUNHA - NOME:			
CPF:	RG:		
ENDEREÇO:			
AUDITOR:	<i>EDUARDA Simeone NEZERIO</i>		
ASSINATURA:	<i>Eduarda Simeone Nezorio</i>		



TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM E SOM DE VOZ

Pelo presente instrumento particular, *Adilido Domingos da Silva*, RG nº 5495545, doravante denominado AUTORIZANTE, concorda em ceder, gratuitamente e por tempo indeterminado, de forma irrevogável e irretratável à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, doravante denominado AUTORIZADO, os direitos de captação e utilização de sua imagem e/ou de sua voz a serem captados durante a sindicância.

O AUTORIZANTE desde já reconhece que o AUTORIZADO terá a licença de uso permitida, única e exclusivamente, para fins de meio de prova para formar a convicção dos órgãos públicos competente, conforme o caso, em eventual necessidade de tal produção.

O AUTORIZADO assegurará ao AUTORIZANTE que a utilização do material não possui intuito de lucro, nem comercialização por parte desta Seguradora e da empresa sindicante.

E por estar justo e acordado, firma o AUTORIZANTE o presente TERMO DE AUTORIZAÇÃO.

DATA: 30/10/17

*Adilido Domingos da Silva*

ASSINATURA DO ENTREVISTADO

FORMGAF-04VI

PAG 04/04

